



## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

**Serviço:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição do lote fracassado do Processo Licitatório nº 070/2024-FMS-CPL que têm por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, substâncias de controle especial hospitalar e farmácia básica, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás - PA.

**Área Requisitante:** Fundo Municipal de Saúde.

### Descrição da Necessidade. \*

Preliminarmente é mister frisar que o processo será realizado para registro de preços, considerando que pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente adquirida, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de 12 (doze) meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) preconizadas no art. 3º do Decreto Municipal nº 686 de 05 de Agosto de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o inciso IV, art. 3º do aludido decreto;

Aquisição do lote fracassado do Processo Licitatório nº 070/2024-FMS-CPL que têm por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, substâncias de controle especial hospitalar e farmácia básica, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás - PA.

## **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os produtos a serem fornecidos devem ser novos, sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, isentos de defeitos, imperfeições e outros vícios que possam prejudicar sua utilização. Eles devem estar rigorosamente em conformidade com as especificações estabelecidas na Planilha Descritiva.

Todos os produtos devem possuir uma garantia de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento, contra vícios e defeitos de fabricação, desde que as recomendações do fabricante sejam estritamente seguidas. Não deve haver nenhum custo adicional associado à garantia.

Os produtos fornecidos devem estritamente atender às especificações e quantidades estabelecidas. Qualquer desvio das especificações ou das quantidades acordadas não será aceito no processo de recebimento.

Produtos que não estejam de acordo com as especificações ou quantidades estabelecidas serão recusados pelo contratante. A contratada é obrigada a substituir os produtos recusados automaticamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da notificação e/ou do Termo de Recusa. Os custos associados à substituição de produtos recusados serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

No caso de a substituição não ocorrer dentro do prazo determinado, a contratada estará sujeita a atraso na entrega e às sanções previamente estabelecidas.

É importante ressaltar que o recebimento provisório e definitivo dos produtos não exime a contratada da responsabilidade civil e ético-profissional pela execução adequada do fornecimento.

Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

Todos os fornecedores devem contar com profissionais técnicos legalmente habilitados na área de Farmácia, a fim de garantir uma cobertura adequada para os diversos processos de produção, armazenamento e distribuição de medicamentos, substâncias de controle especial e materiais técnicos hospitalares, incluindo a



farmácia básica. Isso está em conformidade com o Artigo 15 da Lei Federal nº 5.991/73, que estabelece, textualmente:

"Art. 15 - A farmácia e a drogaria são obrigadas a contar, de maneira imperativa, com a assistência de um técnico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme previsto em lei."

Todos os medicamentos e da farmácia básica deverão possuir registro junto à Anvisa, conforme estabelecido na Lei 6.360/1976, assim como Autorização Especial, junto à Anvisa, para fornecimento de produtos de Controle Especial conforme estabelecido na Portaria SVS/MS nº 344/1998, e na Portaria SVS/MS nº 6/1999.

Os fornecedores deverão possuir registro no conselho regional de farmácia, conforme Resolução Nº 638 DE 24/03/2017

---

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Garantir o fornecimento de medicamentos, substâncias de controle especial e farmácia básica, de forma fracionada, pelo período de 12 (doze) meses, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás - PA.

---

#### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS. \***

A elaboração da estimativa das quantidades a serem contratadas fundamenta-se nas demandas essenciais provenientes das farmácias básicas, bem como nos requisitos da vigilância em saúde. Destaca-se que a intenção primordial da presente contratação é a obtenção de ata de registro de preços, conferindo à administração a flexibilidade necessária para adaptar-se às variações sazonais e às contingências específicas da saúde pública.

É imperativo ressaltar que a contratação não implica a obrigação de adquirir a totalidade licitada, mas busca assegurar que a municipalidade esteja preparada para atender integralmente às demandas da população ao longo do ano. A compra de

medicamentos desempenha um papel crucial na vigilância em saúde, desdobrando-se em ações preventivas, controle de surtos, tratamento de condições crônicas e resposta eficaz a emergências de saúde pública.

A contribuição direta dessas aquisições para a melhoria da qualidade de vida da população é inegável. A disponibilidade regular de medicamentos é um pilar fundamental para a promoção da saúde pública em sua amplitude, respaldando a capacidade de resposta do sistema de saúde diante de desafios diversos.

A ausência de medicamentos em um município pode acarretar complicações de saúde desnecessárias, aumentar as taxas de hospitalização e impor custos adicionais ao sistema de saúde. Nesse contexto, a estimativa cuidadosa das quantidades a serem contratadas visa evitar lacunas no abastecimento, garantindo a continuidade e eficácia dos serviços de saúde pública.

Portanto, a presente estimativa reflete uma abordagem proativa, alinhada com a responsabilidade da administração em zelar pelo bem-estar da comunidade. A aquisição planejada de medicamentos não apenas atende às necessidades imediatas, mas também fortalece a capacidade do município em responder prontamente a desafios emergentes, consolidando, assim, a base para uma saúde pública robusta e eficiente.

---

#### **Estimativa do Valor da Contratação. \***

Solicitamos que o valor máximo proposto pela administração para execução total do objeto, bem como os unitários, permaneça sigilosos até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/21, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, assim, o valor se tornará público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



Com vistas a fazer com que as empresas não utilizem o orçamento estimado como parâmetro para elaborar suas propostas e, assim, busquem preços competitivos e dentro de sua capacidade operacional e financeira, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto;

Tal fato não é incomum, invariavelmente, alguns participantes de processos de licitação simplesmente se baseiam no valor estimado da administração e aplicam descontos sucessivos na fase de lances sem sequer realizar cálculos básicos para a execução do objeto, especialmente empresas que possuem diversas atividades econômicas e não são especializadas em nem uma dessas atividades, participando de processos licitatórios sem o devido estudo dos custos envolvidos.

Relatando que o estudo detalhado do objeto para ofertar de preço praticável requer custos as licitantes e, por vezes, as licitantes que arcam com tais custos acabam prejudicadas por outras que sequer o fizeram, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas ou por incapacidade técnica, ocasionando, desde logo, desequilíbrio no certame, além de contribuir para a quebra da isonomia, mesmo que de forma indireta.

Ocorrendo o não estudo adequado, as propostas apresentadas e possivelmente vencedoras não refletirão a realidade econômica, acarretando dificuldades na execução do objeto, obviamente o proponente poderá ser penalizado, todavia, a eventual penalidade não implicará na redução do prejuízo administrativo com a quebra contratual e convocação das empresas subsequentes, que, por sua vez, sequer possuirão obrigação de aceitar caso as propostas estejam vencidas.

Logo, em objetos que envolvam serviços, obras ou produtos por períodos próximos ou superiores a doze meses, conforme o caso, o orçamento sigiloso obriga as licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, assim, esperasse, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Outrossim, mesmo antes da expressa previsão legal da Lei nº 14.133/21, há inúmeros acórdãos do TCU neste sentido, aos quais podemos citar: Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU, Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU, Acórdão nº

2816/2009 – Plenário – TCU, Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU, Acórdão nº 2080/2012 – Plenário – TCU, Acórdão nº 2150/2015 – Plenário – TCU.

Face ao exposto, o valor máximo proposto foi obtido após pesquisa no banco de preços, que serão regularmente divulgadas, após a fase de lances do processo licitatório, sem prejuízo dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, ainda, sem prejuízo ao disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/21.

### **PLANILHA DESCRITIVA**

LOTE 01 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS COMPRIMIDOS - B - (COTA PRINCIPAL).			
Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE
1	MISOPROSTOL 25 MCG COMPR	2.700	Comprimidos
2	MISOPROSTOL 200 MCG COMPR	900	Comprimidos

#### **Justificativas para o Parcelamento ou não da solução. \***

No que tange a fundamentação legal do pleito de que trata o processo em tela será feita a admissão da adjudicação por lote.

Gostaria de informar que a condução da licitação deve seguir preferencialmente a disposição dos medicamentos, substâncias de controle especial, produtos hospitalares e farmácia básica discriminados. Destaco que esses itens estão agrupados em lote, com o intuito de facilitar a execução contratual nos processos logísticos de recebimento e distribuição nas unidades de saúde. Essa abordagem se mostra necessária devido à significativa quantidade de itens com fórmulas e destinações finais semelhantes. A composição em lote, embasada em critérios técnicos de segregação, é mais viável tecnicamente, permitindo a entrega efetiva de todos os itens no momento do fornecimento. Em um julgamento unitário, diferentes fornecedores poderiam vencer itens com fórmulas similares, o que resultaria em atrasos na entrega e prejudicaria a utilização dos objetos adquiridos.

Por razões de mercado, a inadimplência de algumas empresas no fornecimento de medicamentos é incentivada, especialmente considerando a localização remota do nosso município, distante dos grandes centros de distribuição. Fornecer um único item



de pequeno valor torna-se desvantajoso devido aos custos inerentes, como frete. A consolidação dos itens para entrega, seguindo a prática comum das distribuidoras de medicamentos, possibilita uma economia significativa. Essa estratégia também leva em consideração a posição geográfica do município.

Dessa forma, a aquisição e a efetiva entrega dos medicamentos por parte das empresas licitantes tornam-se viáveis, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, quando realizadas em grupo.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste estudo técnico preliminar.

#### Declaração de Viabilidade. \*

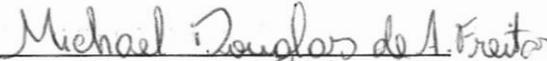
Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável       não é viável

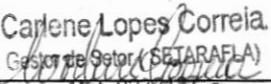
Canaã dos Carajás (PA), 10 de setembro de 2024.

**Autor:**

Michael Douglas de Azevedo Freitas  
Gestor do Setor  
Port. Nº437/2023 - GP

  
Michael Douglas de Azevedo Freitas  
Gestor de Setor  
Portaria n.º 437/2023 – GP

**Responsáveis:**

  
Carlene Lopes Correia  
Gestora de Setor (SETARAFLA)  
Gestora de Setor de Apoio as Rede de Assistência  
Farmacêutica e Laboratorial  
Portaria n.º 153/2023 – GP